



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP 07700-605 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE

S.S. em

05/09/17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.411/2017

(04 de setembro de 2017)

Dispõe sobre: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO A "SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA CRISTÃ EVANGÉLICA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA.

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras, a "**SEMANA DA CULTURA CRISTÃ EVANGÉLICA**", a ser comemorada na 3ª (terceira) semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - A Semana que refere esta Lei, tem por finalidade divulgar a cultura cristã evangélica mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas Evangélicas independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º - Serão instituídos durante a Semana da Cultura Cristã Evangélica, as seguintes homenagens:

- I- Músicos evangélicos;
- II- Atores evangélicos;
- III- Escritores evangélicos;
- IV- Movimentos de jovens evangélicos;
- V- Movimentos de senhores e senhoras evangélicas;
- VI- Homens e mulheres missionárias que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos;
- VII- Grupos de crianças e adolescentes evangélicos.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 04/10/17
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP 07700-605 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Art. 4º - A semana de que se trata esta Lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pelas comunidades do Município.

Parágrafo Único - Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

I - Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - Gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - Feira do livro evangélico;

V - Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º - O Poder Executivo realizará ou adotará medidas cabíveis no sentido de apoiar e colaborar com a estrutura e à organização do evento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto no prazo de sessenta dias.

Art. 7º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Caieiras, 04 de setembro de 2017


-EUDÉS OLIVEIRA SANTOS MEIRA-

Vereador